Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 07 / 03 / 03

PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/2003 de 07 de março de 2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA E DESALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - **FICA** o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender e desalienar os Lotes situados ao Norte, limitando com a Rua 12 A com 39,24 metros, ao Sul limitando com Avenida João Damasceno de Sá com 65,00 metros lineares, a Leste limitando com a Av. H com 25,30 metros lineares, sendo que dentro da área existe a caixa d'água com 10,00 m por 14,00 metros. A venda dos referidos Lotes será num valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada Lote, sendo que a área se divide em 09 Lotes, totalizando num valor de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2° - O disposto de que trata o Artigo 1º, é em cumprimento a LC 101/2000 e Decreto Lei 201/67.

Art. 3° - A venda dos referidos lotes se dará da seguinte forma.

§ 1º - O valor dos lotes citados no artigo anterior, poderá ser dividido em até quatro prestações iguais sem acréscimos.

I – Ganhará o pretendente que propor o melhor plano de pagamento.

§ 2º - A Prefeitura obrigatoriamente abrirá uma conta corrente no Banco do Brasil, onde será depositado o dinheiro arrecadado com a venda dos referidos lotes.

I – A conta bancária servirá para recolher o valor do lote e/ou das prestações, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 18 / 03 / 2003
ASSINATURA

§ 3º - O título definitivo será emitido após a quitação comprovada através de DAM's que será obrigatoriamente depositado na conta citada neste artigo.

§ 4º - Fica sem efeito os títulos emitidos sem o cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º - A cifra arrecadada com a desalienação dos lotes, obrigatoriamente servirá para aquisição de áreas urbanas, a fim de implantar projetos de urbanização, conjuntos habitacionais e áreas de lazer, com prévia avaliação e autorização da Câmara legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do Mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17 / 03 / 2003
ASSINATURA